CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2026.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00/2026.

A **----------**, situada na Rua ----------, no município de ----------, inscrita no CNPJ sob o nº ----------, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Senhor **----------,** portador da Carteira de Identidade ---------- e do CPF ----------, residente e domiciliado a Rua ----------, nº -------, neste Município de ----------, Estado do Paraná, e **----------, CNPJ: ----------,** situada na Rua ----------, nº ----------, -------, no Município de ----------, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representado por seu Responsável Senhor ----------, portador do CPF ----------, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ----/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 000/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços destinados à reforma e manutenção do prédio sede da Câmara Municipal de Salto do Itararé, em estrita conformidade com as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e proposta comercial homologada no Pregão Presencial nº 001/2026, compreendendo as seguintes etapas e quantitativos discriminados:

1. DEMOLIÇÃO / REMOÇÃO (Subtotal: R$)

- Item 1.1: SINAPI 97644 — Remoção de portas, de forma manual, sem reaproveitamento. AF_09/2023. Unidade: M². Quantidade: 15,120. Custo Unitário sem BDI: R$ --- (Mão de Obra: R$ ---; Material: R$ ----). Preço Unitário com BDI: R$ ----. Valor Total: R$ ---.
- Item 1.2: SINAPI 97634 — Demolição de revestimento cerâmico, de forma mecanizada com martelete, sem reaproveitamento. AF_09/2023. Unidade: M².

Quantidade: 763,400. Custo Unitário sem BDI: R$ --- (Mão de Obra: R$; Material: R$ ---). Preço Unitário com BDI: R$ ------. Valor Total: R$ --.

- Item 1.3: SINAPI 102191 — Remoção de vidro liso comum de esquadria com baguete de alumínio ou PVC. AF_11/2025. Unidade: M². Quantidade: 5,760. Custo Unitário sem BDI: R$ ----- (Mão de Obra: R$ -----; Material: R$ ------). Preço Unitário com BDI: R$ -----. Valor Total: R$ --.
- Item 1.4: SINAPI 97621 — Demolição de alvenaria de bloco furado, de forma manual, com reaproveitamento. AF_09/2023. Unidade: M³. Quantidade: 1,100. Custo Unitário sem BDI: R$ --- (Mão de Obra: R$ ----; Material: R$). Preço Unitário com BDI: R$ -. Valor Total: R$ ----.

1. PORTAS (Subtotal: R$ -----)

- Item 2.1: SINAPI 91314 — Porta (leve ou média), padrão popular, 80x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, fechadura. Unidade: UN. Quantidade: 9,000. Custo Unitário sem BDI: R$ (Mão de Obra: R$ -----; Material: R$ -----). Preço Unitário com BDI: R$ -----. Valor Total: R$ -----.
- Item 2.2: SINAPI 91315 — Porta (leve ou média), padrão popular, 90x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, fechadura com execução do furo - fornecimento e instalação. AF_10/2025. Unidade: UN. Quantidade: 1,000. Custo Unitário sem BDI: R$ ---- (Mão de Obra: R$; Material: R$ -----). Preço Unitário com BDI: R$ ------. Valor Total: R$ --.

1. JANELAS (Subtotal: R$ ----)

- Item 3.1: SINAPI 94570 — Janela de alumínio de correr com 2 folhas para vidros (vidros inclusos), batente/requadro 6 a 14 cm, acabamento com acetato ou brilhante, fixação com parafuso, sem guarnição/alizar, dimensões 100x120 cm, vedação com silicone, exclusive contramarco - fornecimento e instalação. AF_11/2024. Unidade: M². Quantidade: 1,100. Custo Unitário sem BDI: R$ ---- (Mão de Obra: R$; Material: R$ ------). Preço Unitário com BDI: R$ ----. Valor Total: R$ --.

1. ALVENARIA (Subtotal: R$-----)

- Item 4.1: SINAPI 103332 — Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x14x19 cm (espessura 9 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. AF_12/2021. Unidade: M². Quantidade: 20,280. Custo Unitário

sem BDI: R$ ----- (Mão de Obra: R$ ----; Material: R$). Preço Unitário com BDI: R$ -----. Valor Total: R$ --.

1. PISOS E REVESTIMENTOS (Subtotal: R$)

- Item 5.1: SINAPI 87262 — Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 60x60 cm aplicada em ambientes de área entre 5 m² e 10 m². AF_02/2023_PE. Unidade: M². Quantidade: 205,000. Custo Unitário sem BDI: R$ ---- (Mão de Obra: R$ -----; Material: R$ -----). Preço Unitário com BDI: R$ --. Valor Total: R$ --.
- Item 5.2: SINAPI 104611 — Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada de dimensões 60x60 cm aplicadas na altura inteira das paredes. AF_02/2023_PE. Unidade: M². Quantidade: 54,000. Custo Unitário sem BDI: R$ ------ (Mão de Obra: R$ ----; Material: R$ -----). Preço Unitário com BDI: R$ -. Valor Total: R$ --.
- Item 5.3: SINAPI 92398 — Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 8 cm. AF_10/2022. Unidade: M². Quantidade: 435,000. Custo Unitário sem BDI: R$ ------ (Mão de Obra: R$; Material: R$ -----). Preço Unitário com BDI: R$ -----. Valor Total: R$ --.

1. PINTURA (Subtotal: R$)

- Item 6.1: SINAPI 104639 — Pintura látex acrílica econômica, aplicação manual em teto, duas demãos. AF_04/2023. Unidade: M². Quantidade: 266,000. Custo Unitário sem BDI: R$ ---- (Mão de Obra: R$ -----; Material: R$). Preço Unitário com BDI: R$ ----. Valor Total: R$ --.

VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DA REFORMA: R$ ----- (-------).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA.

Este contrato vincula-se de forma estrita, cogente e incondicional ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2026 da Câmara Municipal de Salto do Itararé, aos seus anexos técnicos e à proposta final apresentada pela CONTRATADA, cujos teores integram este instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

O regime de execução contratual adotado é o de Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, c/c art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais de primeira qualidade, mão de obra especializada e habilitada, ferramental, maquinários, transportes, encargos tributários, previdenciários e trabalhistas indispensáveis à perfeita e integral conclusão das obras e serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

O valor total e fixo do presente contrato é de R$ 0,00 ( ).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS.

No valor global acima pactuado estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, compreendendo mão de obra, insumos, materiais, custos de transporte, tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, emolumentos, prêmios de seguro, taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) e o percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas inerentes à execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Salto do Itararé para o exercício financeiro de 2026, sob a seguinte classificação:

- Dotação Orçamentária:
- 01.001.01.031.0001.2.000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- Elemento de Despesa:
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA.

O prazo improrrogável para a conclusão e entrega definitiva de todos os serviços de

reforma predial é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de expedição e recebimento formal da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e estender-se-á por 120 (cento e vinte) dias, prazo este suficiente para a conclusão física da reforma, medição final, emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo, e liquidação financeira do contrato, admitida a prorrogação nos estritos termos do art. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia e motivada justificativa técnica e celebração de aditivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS.

O cronograma de execução física deverá ser rigorosamente observado, devendo eventuais interrupções provocadas por motivo de força maior ou caso fortuito ser formal e imediatamente comunicadas à fiscalização da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento será realizado pela CONTRATANTE com base em medições periódicas ou ao término das etapas descritas no cronograma físico-financeiro, mediante atestação pelo fiscal da obra designado pela Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.

Após a realização da medição técnica pelo Fiscal do Contrato e a emissão do respectivo Relatório de Medição, a CONTRATADA apresentará a correspondente Nota Fiscal/Fatura discriminada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos (INSS/Receita Federal, FGTS, Trabalhista - CNDT, Estadual e Municipal de Salto do Itararé) e da comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários e do FGTS incidentes sobre a folha de pagamento da mão de obra alocada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PAGAMENTO.

O pagamento será processado e creditado em conta bancária de titularidade da CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o regular atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização e liquidação da despesa pelo setor financeiro da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DA RETENÇÃO TRIBUTÁRIA.

A CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições sociais legalmente exigidos, em estrita observância à legislação tributária aplicável e às normas da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da lei e das normas técnicas aplicáveis:

1. Executar os serviços de reforma predial em perfeita consonância com os memoriais descritivos, projetos e normas técnicas da ABNT e concessionária local (COPEL), empregando materiais de qualidade comprovada e mão de obra devidamente habilitada;
2. Providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) relativa à execução da reforma, arcando integralmente com suas taxas e encaminhando cópia autenticada ao fiscal do contrato;
3. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho (NRs), fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC) a todos os seus empregados, assumindo integral responsabilidade por acidentes de trabalho e danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
4. Manter no local da reforma documentação atualizada diariamente, constando o registro de efetivo, etapas executadas, condições climáticas e eventuais ocorrências de relevo;
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pela fiscalização;

6. Responder diretamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem que se crie qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade com a CONTRATANTE, na forma do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7. Providenciar a instalação do poste de energia padrão COPEL em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes da Companhia Paranaense de Energia (COPEL), responsabilizando-se pelo pedido de vistoria e ligação perante a concessionária;

8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para o regular acesso às dependências da Câmara Municipal e para a plena execução do objeto contratual;

2. Expedir a competente Ordem de Serviço fixando a data de início dos trabalhos;

3. Designar formalmente o Fiscal e o Gestor do Contrato para acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências e determinando as providências cabíveis;

4. Realizar as medições dos serviços prestados nos prazos previstos e atestar tempestivamente as notas fiscais apresentadas, desde que atendidas todas as exigências contratuais;

5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma e prazos convencionados neste instrumento;

6. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais falhas, incorreções ou irregularidades constatadas na execução da reforma, estipulando prazo para a devida regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor expressamente designado pela Presidência da Câmara Municipal de Salto do Itararé Senhor Celso Henrique da Cruz, nos moldes do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

Concluída a totalidade dos serviços de reforma, o objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.

O recebimento definitivo dar-se-á por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que comprove a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, após a realização dos testes funcionais e verificação da qualidade dos serviços executados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA LEGAL DA OBRA.

O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, nem pelas garantias legais contra vícios redibitórios e defeitos ocultos.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em qualquer das condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se, garantida a prévia e ampla defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, à aplicação das seguintes sanções:

1. Advertência, por escrito, no caso de faltas leves e descumprimento de obrigações que não acarretem prejuízos substanciais à CONTRATANTE;
2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o

valor da etapa inadimplida ou sobre o valor global do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato em caso de inexecução parcial ou total da avença;

4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Salto do Itararé pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO RECOLHIMENTO DA MULTA.

As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos a que a CONTRATADA fizer *jus* perante a CONTRATANTE ou cobradas judicialmente, acrescidas de correção monetária e juros de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas expressamente nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO.

A extinção do contrato poderá ser:

I) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos de inexecução culposa, mora injustificada ou descumprimento reiterado de normas de segurança e especificações técnicas;

II) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação ou mediação, desde que haja conveniência para a Administração; ou

III) determinada por decisão arbitral decorrente de cláusula compromissória ou por decisão judicial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO UNILATERAL.

A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE em decorrência de inadimplemento imputável exclusivamente à CONTRATADA acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da incidência das sanções cominatórias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando que o tratamento de quaisquer dados pessoais eventualmente coligidos em razão da execução deste contrato restrinja-se estritamente à consecução do objeto pactuado e ao atendimento das finalidades públicas de transparência e controle.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA.

A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, destruição ou qualquer modalidade de tratamento ilícito, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares dos dados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO.

O descumprimento das normas protetivas de dados pessoais ensejará a responsabilização integral da parte causadora do dano, que responderá civil, administrativa e regressivamente por perdas, danos e penalidades impostas pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

A tolerância de qualquer das partes quanto a eventuais infrações ou descumprimento de prazos não implicará renúncia a direitos, novação contratual ou alteração das obrigações aqui pactuadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação e manutenção do inteiro teor do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em seu respectivo sítio oficial na rede mundial de computadores, nos prazos e formas estatuídos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua plena eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

Para dirimir todas e quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação ou execução deste instrumento contratual que não puderem ser solucionados amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Itararé/PR, --- de de 2026.

_____
Presidente da Câmara

_____
Representante legal da empresa